# EDITAL COREMU/COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE Nº 01/2026

**Processo de Habilitação em Preceptoria dos Programas de Residência em Saúde**

A Secretaria da Saúde de Sorocaba, por meio da Coordenadoria de Educação em Saúde, torna públicas as orientações para o processo de Habilitação de Preceptores para atuarem nos Programas de Residência Multiprofissional e Médica em Saúde da Prefeitura de Sorocaba, em conformidade com as exigências do Regulamento desses Programas, da Portaria Interministerial nº 4/2026 do MEC/MS, das Resoluções nº 2, de 13 de abril de 2012, e nº 3, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), da Lei Municipal nº 11.926, de 26 de março de 2019, e do Decreto Municipal nº 25.183, de 4 de outubro de 2019.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A Secretaria da Saúde, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Sorocaba, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde, conforme o inciso III do art. 200 da Constituição Federal de 1988 e o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e desenvolve essa atribuição, dentre outras unidades, por meio da Coordenadoria de Educação em Saúde.

**1.2.** A Coordenadoria de Educação em Saúde é uma unidade administrativa dotada de autonomia didático-pedagógica, com a finalidade de fortalecer a educação e a pesquisa em saúde, por meio da educação em saúde para a comunidade e da formação e qualificação de profissionais no contexto do SUS.

**1.3.** O processo de habilitação de preceptores é de responsabilidade da Coordenadoria de Educação em Saúde, que respeitará as normas da CNRMS e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e considerará a necessidade de cada cenário de prática eleito pelas chefias imediatas e mediatas de cada Área de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades práticas dos Programas de Residência.

**1.4.** Este Edital tem por objeto estabelecer as normas e os trâmites para a habilitação de preceptores, servidores concursados da Secretaria da Saúde, que comporão o quadro de preceptores dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde nas áreas de Saúde da Família e Comunidade, Saúde Mental com ênfase na Atenção Básica e Saúde da Mulher, e dos Programas de Residência Médica em Psiquiatria e em Medicina de Família e Comunidade, da Prefeitura de Sorocaba, conforme a Lei Municipal nº 11.926/2019 e o Decreto Municipal nº 25.183/2019.

**1.5.** Este Processo de Habilitação não se destina a integrantes celetistas de serviços de saúde sob contratualização, nos termos do Decreto Municipal nº 25.183/2019, que concluiu que a Lei Municipal nº 11.926/2019 restringiu o pagamento da Bolsa Preceptoria pela Secretaria da Saúde de Sorocaba ao **servidor público concursado**.

**1.6.** Os preceptores já habilitados em editais anteriores, ainda que não estejam exercendo a função, deverão submeter-se a novo processo de habilitação, nos termos deste Edital.

**1.6.1.** A não participação no presente processo de habilitação implicará a perda da habilitação anteriormente concedida para o exercício da preceptoria, ressalvadas as situações

expressamente previstas em ato da Coordenadoria de Educação em Saúde.

**1.6.2.** A habilitação da preceptoria não garante o exercício imediato da preceptoria e o devido pagamento da hora preceptoria. O exercício da preceptoria será definido a cada ano, a depender da unidade cenário de prática, da classificação para a vaga de preceptoria do ano vigente e da presença do profissional Residente.

**1.7.** A atividade de preceptoria objeto deste Edital terá início após a conclusão dos trâmites administrativos necessários à designação, conforme o item 11 (Da Designação) e seus subitens, e vigorará até a publicação de novo edital de habilitação, revisão administrativa ou perda dos requisitos previstos neste Edital.

**1.8.** O exercício da atividade de preceptoria ocorrerá dentro da carga horária e do período de trabalho do servidor, observado o item 3.6, em cenários relacionados a atividades de assistência, gestão, planejamento, vigilância, controle social, ensino e pesquisa, sendo necessária a presença física do preceptor para a supervisão das atividades práticas desempenhadas pelo residente.

**1.9.** Este presente Edital trata-se de um Processo de Habilitação de Preceptores de Referência dos cenários de prátcia principais, não se trata de habilitação para estágios da Residência.

## 2. DOS PROGRAMAS

**2.1.** Os Programas de Residência de Sorocaba têm o objetivo de formar especialistas, nas modalidades Residência Multiprofissional em Saúde e Residência Médica, caracterizadas pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município e em campos de atuação estratégicos para o SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde de Sorocaba a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executados nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e da legislação aplicável a cada modalidade. Todos os Programas são autorizados pelo MEC/MS.

**2.2.** Os Programas de Residência de Sorocaba constituem modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada às profissões da saúde de nível superior, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, em tempo integral, presencial, e duração mínima de 2 (dois) anos.

**2.3.** São desenvolvidos 5 (cinco) Programas de Residência, nas seguintes áreas de concentração e especialidades:

**Residência Multiprofissional em:**

a) Saúde Mental com ênfase na Atenção Básica;
b) Saúde da Família e Comunidade;
c) Saúde da Mulher.

**Residência Médica em:**

a) Medicina de Família e Comunidade;
b) Psiquiatria.

**2.4.** Os Programas de Residência de Sorocaba são desenvolvidos pela Secretaria da Saúde, instituição formadora e executora.

## 3. DO PRECEPTOR

**3.1.** **Caracterização:** preceptor é o profissional vinculado à Secretaria da Saúde de Sorocaba, da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, presente no cenário de prática.

**3.2.** **Função:** caracteriza-se pela supervisão das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolvem os Programas, dentro do horário habitual de serviço.

**3.3.** A atividade de preceptoria poderá ser de referência (núcleo) ou complementar (campo).

**3.4.** A função de preceptoria deverá ser desenvolvida de acordo com:

**3.4.1.** nos Programas de Residência Multiprofissional: o art. 14 da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;

**3.4.2.** nos Programas de Residência Médica: o art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 23, alínea “d”, da Resolução CNRM nº 4/2002, estabelecidos pela CNRM.

**3.5.** **Competências do preceptor:**

I – exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e da gestão em saúde;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, observando as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

III – elaborar, junto ao residente, as escalas de trabalho, a semana padrão, a escala de férias e demais atividades práticas a serem desenvolvidas no âmbito da Residência;

IV – facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, os usuários (indivíduos, famílias e grupos), os residentes de outros Programas e os estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V – participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

VI – identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionados ao desenvolvimento das atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do Programa;

VII – participar da elaboração dos relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII – proceder à formalização do processo avaliativo do residente;

IX – participar das reuniões, eventos, fóruns e demais atividades dos Programas de Residência;

X – participar das reuniões dos preceptores com as coordenações dos Programas, conforme a programação anual de reuniões;

XI – zelar pela confidencialidade das informações relativas aos usuários, residentes, trabalhadores, serviços e processos de gestão, utilizando-as exclusivamente para fins assistenciais, pedagógicos e administrativos relacionados ao Programa de Residência, em conformidade com os princípios éticos e a legislação vigente.

**3.6.** **Disponibilidade:** o preceptor deverá:

**3.6.1.** atuar, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais no cenário de prática, no caso dos Programas de Residência Multiprofissional;

**3.6.2.** atuar, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais no cenário de prática, no caso dos Programas de Residência Médica;

**3.6.3.** participar das capacitações indicadas ou organizadas pela Coordenação dos Programas de Residência, pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e pela Comissão de Residência Médica (COREME).

## 4. DA HABILITAÇÃO E DOS PRÉ-REQUISITOS

**4.1.** Poderão participar do processo de habilitação em preceptoria os servidores concursados da Secretaria da Saúde de Sorocaba graduados nas seguintes áreas: Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional e Medicina, e lotados nos cenários estabelecidos no Anexo I.

**4.2.** O(A) candidato(a) deverá possuir, como pré-requisito deste Edital, no mínimo, titulação de especialista (*lato sensu*), no caso da preceptoria da Residência Multiprofissional, ou Residência Médica, no caso da preceptoria da Residência Médica, concluídas até a data do término das inscrições.

**4.2.1.** **Multiprofissional:** especialização *lato sensu*, preferencialmente na área de concentração do Programa para o qual o servidor será indicado, ou formação pedagógica em preceptoria em nível de especialização.

**4.2.2.** **Médica:** Residência Médica concluída, preferencialmente na especialidade do Programa de Residência.

**4.3.** Os preceptores serão habilitados por cenário de prática e, dentro de cada cenário, por categoria profissional.

**4.4.** Serão habilitados todos os servidores que cumprirem os requisitos deste Edital, os quais exercerão a preceptoria de acordo com sua função e local de trabalho, a partir de sua designação para o cenário de prática.

**4.5.** A habilitação do servidor para a função de preceptor não implica sua vinculação a determinado cenário de prática nem garante a designação para o exercício da preceptoria.

## 5. DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA E DAS VAGAS

**5.1.** A definição dos cenários de prática aptos ao desenvolvimento das atividades dos Programas de Residência será realizada anualmente, em janeiro e fevereiro, pelas Coordenações dos Programas, pela COREMU e pela COREME, em conjunto com a Gestão da Secretaria da Saúde, considerando as necessidades pedagógicas, assistenciais e administrativas, bem como os critérios previstos na Lei Municipal nº 11.926/2019 e neste Edital.

**5.2.** As vagas serão disponibilizadas a cada ano, de acordo com a abertura de vagas de residentes no Exame Nacional de Residência (ENARE) e com a habilitação dos cenários para aquele ano.

**5.3.** A classificação obtida no processo de habilitação em um mesmo cenário de prática será utilizada exclusivamente quando houver número de preceptores habilitados superior ao

número de residentes disponíveis nesse cenário.

**5.4.** Os candidatos classificados fora do número de vagas de preceptoria definido pela Gestão da Secretaria da Saúde para cada cenário de prática e categoria profissional, o qual não é divulgado neste Edital, formarão cadastro reserva e poderão ser convocados e designados para o exercício da preceptoria de Residência, observadas a necessidade institucional, a ordem de classificação e a vigência deste Edital.

**5.5.** Não será designado para a atividade de preceptoria o servidor que estiver afastado do cenário de prática da Residência por qualquer tipo de licença, podendo permanecer em cadastro reserva, com possibilidade de designação no retorno às atividades assistenciais inseridas no cenário educacional da Residência.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1.** As inscrições para o Processo de Habilitação de Preceptores são gratuitas e serão realizadas exclusivamente por meio de formulário online, acessível pelo link https://survey.sorocaba.sp.gov.br/index.php/719551?lang=pt-BR, no período estabelecido no Cronograma deste Edital (item 14).

**6.1.1.** Cada candidato poderá se inscrever para mais de um Programa de Residência.

**6.2.** No ato da inscrição, o candidato deverá preencher todos os dados solicitados e realizar o *upload* (anexação de arquivos digitais) dos documentos obrigatórios listados a seguir, em formato PDF e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição, para a análise da habilitação:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) Comprovantes de graduação e dos pré-requisitos de titulação (especialização *lato sensu* ou Residência concluída, conforme a categoria), expedidos por Instituição de Ensino Superior;

c) Carta de Referência da Chefia Imediata (Anexo II), atestando a compatibilidade do servidor com o perfil para o exercício da função, conforme os critérios nela indicados; caso o servidor esteja em estágio probatório, a chefia deverá registrar, se houver, observações referentes ao período de avaliação;

d) Barema de Avaliação preenchido pelo candidato (Anexo III), um para cada Programa de Residência pretendido, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, organizados na ordem indicada no Barema;

e) Declaração funcional, com data de até 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital, emitida pelo Setor de Recursos Humanos do local onde o candidato trabalha, contendo informações atualizadas sobre o cargo ocupado, o tipo de vínculo, a função e a data de início das atividades nesse local;

f) Declaração, emitida pelo Setor de Recursos Humanos, de não ter sofrido penalidade disciplinar grave nos últimos 3 (três) anos.

**6.3.** Não serão aceitas inscrições presenciais, enviadas por e-mail, via postal ou extemporâneas.

**6.4.** A Coordenadoria de Educação em Saúde não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo estabelecido, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas, problemas na rede de internet ou outros fatores de ordem técnica ou externa que impossibilitem a transferência de dados.

**6.5.** As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do

candidato, dispondo a Comissão de Habilitação do direito de excluir do processo o candidato que preencher o formulário com dados incorretos ou apresentar dados inverídicos.

**6.6.** Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

**6.7.** A Comissão de Habilitação poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário.

**6.8.** São critérios para indeferimento da inscrição: documentação incompleta, ausência dos pré-requisitos, informações falsas ou envio fora do prazo estipulado neste Edital.

**6.9.** A constatação de declaração falsa implicará a anulação da habilitação, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

**6.10.** Não poderá ser habilitado para o exercício da preceptoria o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar grave, decorrente de processo administrativo disciplinar, nos últimos 3 (três) anos.

## 7. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

**7.1.** A Comissão de Habilitação será designada pela Coordenadoria de Educação em Saúde.

**7.2.** A avaliação de todos os documentos e anexos enviados será realizada pela Comissão de Habilitação.

## 8. DO BAREMA E DA CLASSIFICAÇÃO

**8.1.** Será considerada a pontuação estabelecida no Formulário de Pontuação (Barema), constante no Anexo III deste Edital, obedecidas as seguintes disposições:

**8.1.1.** A pontuação máxima é de 150 (cento e cinquenta) pontos.

**8.1.2.** Cada título será considerado uma única vez, em cada Barema. Caso o título atenda a mais de um quesito, o candidato deverá escolher aquele que o contemple de forma mais adequada.

**8.1.3.** Títulos de natureza diversa das delimitadas no Formulário de Pontuação (Anexo III) não serão considerados na pontuação.

**8.2.** É de responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Formulário de Pontuação (Anexo III), digitado ou à caneta, e anexado em formato PDF.

**8.2.1.** O candidato deverá preencher a coluna correspondente à “Pontuação indicada pelo candidato” para os itens correspondentes aos títulos apresentados.

**8.2.2.** O candidato deverá atentar para o número de pontos por quesito e para a pontuação máxima de cada item.

**8.2.3.** A Comissão de Habilitação não se responsabilizará por eventuais perdas de pontos em função de indicação equivocada do candidato.

**8.3.** O candidato deverá anexar cópia completa dos documentos que comprovem os títulos declarados, inclusive capítulos de livro e artigos publicados.

**8.3.1.** Os comprovantes deverão estar organizados por grupo, conforme o Formulário de Pontuação (Anexo III), e numerados, no canto superior direito, na posição vertical, com o subitem equivalente à sua apresentação, a saber: 1. Formação em Nível de Pós-

Graduação; 2. Experiência Profissional; 3. Produção Técnica e Científica; 4. Experiência Docente; 5. Capacitação.

**8.3.2.** Os comprovantes organizados em desacordo com este item não serão acatados para efeito do Barema.

**8.4.** Para comprovação da **Experiência Profissional**:

**8.4.1.** tempo de exercício profissional como servidor estatutário da Secretaria da Saúde: declaração funcional, com data de até 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital, emitida pelo Setor de Recursos Humanos, contendo informações atualizadas sobre o cargo ocupado, o tipo de vínculo, a função e a data de início das atividades no local;

**8.4.2.** tempo de exercício profissional como profissional de saúde empregado ou colaborador de outras instituições: declaração obtida no Setor de Pessoal ou setor equivalente da unidade de lotação do candidato;

**8.4.3.** tempo de exercício de atividade docente para graduação: declaração expedida pelo órgão ou instituição no qual o candidato exerce ou exerceu a atividade;

**8.4.4.** tempo de preceptoria no Programa de Residência: declaração emitida pela Coordenadoria de Educação em Saúde;

**8.4.5.** gestão do Programa de Residência: declaração emitida pela Coordenadoria de Educação em Saúde;

**8.4.6.** assiduidade: declaração a ser solicitada ao Setor de Recursos Humanos.

**8.5.** Para comprovação da **Formação em Nível de Pós-Graduação**:

**8.5.1.** conclusão de Curso de Residência em Área Profissional de Saúde, Pós-Graduação *lato sensu*, Mestrado e Doutorado em instituição nacional: certificado ou diploma devidamente registrado e autorizado pelo Ministério da Educação. Os diplomas ou certificados expedidos por instituição estrangeira somente serão considerados quando revalidados, de acordo com a legislação específica;

**8.5.2.** caso o diploma ou certificado ainda não tenha sido expedido: documentação comprobatória da homologação da defesa do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, na última instância regimentalmente prevista na instituição onde o candidato realizou o curso, e declaração de conclusão de curso expedida pela instituição de ensino.

**8.6.** Para comprovação da **Produção Técnica e Científica**, deverão ser apresentados:

a) em caso de livro: cópia da capa e contracapa, em que conste o nome do autor;

b) em caso de capítulo de livro: cópia da capa, contracapa, sumário e capítulo completo, em que conste o nome do autor;

c) para trabalhos científicos publicados: cópia do artigo completo, com comprovação da indexação da revista nas bases de dados;

d) em caso de publicação de Manual Institucional: cópia completa.

**8.7.** Para comprovação da **Experiência Docente** como orientador de TCC/TCR/Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) de Residência em Área Profissional de Saúde, é necessário apresentar certificado ou declaração expedida pela coordenação do Programa.

**8.8.** Para comprovar a participação como palestrante ou ouvinte em cursos, capacitações e eventos (congressos, simpósios, fóruns e jornadas), deverão ser apresentados os

respectivos certificados e/ou declaração da instituição que os ofertou, nos quais conste o número de horas e a assinatura dos responsáveis.

**8.9.** O candidato será classificado de acordo com a unidade de lotação, a lotação interna, o cargo, a especialidade (caso haja) e o local de execução de suas atividades funcionais, ou seja, de acordo com a opção de vaga para a qual se inscreveu, em ordem decrescente do número de pontos obtidos no Barema.

**8.10.** Em caso de empate na classificação, serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate: I – o maior tempo de efetivo exercício na Secretaria da Saúde de Sorocaba; II – o maior tempo de experiência profissional.

**8.11.** O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/coordenadoria-de-educacao-em-saude/ e no Jornal do Município, de acordo com o Cronograma.

## 9. DOS RECURSOS

**9.1.** O candidato poderá interpor recurso fundamentado contra o resultado da análise das inscrições e contra o resultado preliminar da habilitação, nos prazos estabelecidos no Cronograma (item 14).

**9.2.** Os recursos serão apreciados pela Comissão de Habilitação, cuja decisão será definitiva na esfera administrativa.

**9.3.** O recurso deverá estar devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados.

**9.4.** Os recursos e seus documentos anexos deverão ser enviados por e-mail para coremusms@sorocaba.sp.gov.br, com o assunto “RECURSO HABILITAÇÃO PRECEPTOR_nome do preceptor”, dentro do prazo estipulado no Cronograma.

**9.5.** Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o especificado neste Edital.

**9.6.** Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso do recurso.

**9.7.** A Coordenadoria de Educação em Saúde não se responsabilizará por recursos não recebidos por quaisquer motivos de ordem externa.

**9.8.** O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/coordenadoria-de-educacao-em-saude/ e no Jornal do Município, de acordo com o Cronograma.

## 10. DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**10.1.** O resultado do candidato será disponibilizado como “HABILITADO” ou “NÃO HABILITADO”. Para os candidatos habilitados, será divulgada a classificação, com a nota final obtida pela somatória dos pontos do Barema.

**10.2.** O resultado final do presente Processo de Habilitação será apreciado em reunião ordinária da COREMU, homologado pelo Secretário da Saúde do município e publicado no Jornal do Município.

## 11. DA DESIGNAÇÃO

**11.1.** A designação dos preceptores se dará por Portaria de Designação expedida pela Secretaria da Saúde e publicada no Jornal do Município.

**11.2.** Após a efetivação da habilitação, todos os profissionais habilitados serão considerados aptos para o exercício da preceptoria, devendo aguardar a designação para o exercício efetivo da função.

**11.3.** Os candidatos classificados serão designados para a atividade de preceptoria da Residência de acordo com a disponibilidade de vagas, a ser definida em fevereiro de 2027, ou antes dessa data, caso seja necessário.

## 12. DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRECEPTOR E DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

**12.1.** Os cenários de prática e os preceptores serão avaliados semestralmente pelas Coordenações dos Programas, por representantes da Gestão da Secretaria da Saúde e pelos residentes.

**12.2.** Os preceptores deixarão de exercer a atividade de preceptoria quando não atenderem ao estabelecido pelo Regulamento Interno do Programa de Residência da COREMU e da COREME, bem como às normas estabelecidas pelas Coordenações dos Programas e pela Coordenadoria de Educação em Saúde.

**12.3.** Os critérios para a avaliação de desempenho do preceptor serão:

a) habilidade de organização e planejamento;
b) dedicação e entusiasmo;
c) empatia e ética profissional;
d) capacidade de administrar conflitos e delegar ações;
e) capacidade de transmitir conhecimento, conceitos e práticas profissionais;
f) assiduidade e pontualidade;
g) capacidade teórica e prática (domínio e atualização frente as demandas da profissão);
h) habilidade em promover avaliações periódicas (feedback) e também em recebê-las;
i) bom relacionamento e disponibilidade para trabalho em equipe.

**12.4.** Em caso de desempenho insatisfatório em duas avaliações semestrais consecutivas, o preceptor poderá ser desabilitado da função de preceptoria. A avaliação é de responsabilidade das Coordenações dos Programas, sendo assegurado ao preceptor o direito de defesa em caso de avaliação insatisfatória.

**12.5.** O preceptor não exercerá a atividade de preceptoria caso a unidade em que atue deixe de ser cenário de prática, não haja residentes ou haja necessidade de adequação do número de preceptores ao número de residentes.

**12.6.** Os cenários de prática poderão ser desabilitados caso deixem de cumprir os critérios necessários, por alteração do perfil assistencial da unidade ou por definição das Coordenações dos Programas e da Gestão da Secretaria da Saúde.

## 13. DA REMUNERAÇÃO

**13.1.** O servidor habilitado que estiver exercendo a preceptoria fará jus à Bolsa Preceptoria, nos termos da Lei Municipal nº 11.926/2019, por hora dedicada a essa função. Essa bolsa não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou à remuneração do servidor.

**13.2.** O valor da hora de preceptoria é de R$ 15,37 (quinze reais e trinta e sete centavos).

## 14. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

**14.1.** O processo de habilitação para o exercício da preceptoria observará o cronograma abaixo, podendo suas datas ser alteradas pela Coordenadoria de Educação em Saúde mediante publicação nos canais oficiais de divulgação.

| Item | Etapa | Data |
|---|---|---|
| 14.2 | Período de inscrições | Das 8 h de 15/10/2026 às 23h59 de 30/10/2026 |
| 14.3 | Divulgação da relação de inscrições deferidas, com identificação exclusiva pelo número de matrícula funcional do servidor | 05/11/2026 |
| 14.4 | Período para interposição de recursos contra o resultado das inscrições | 05/11/2026 a 06/11/2026 |
| 14.5 | Divulgação do resultado da interposição de recursos das inscrições | 12/11/2026 |
| 14.6 | Divulgação do resultado preliminar | 13/11/2026 |
| 14.7 | Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar | 14/11/2026 a 19/11/2026 |
| 14.8 | Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final dos preceptores habilitados, identificados exclusivamente pelo número de matrícula funcional | 24/11/2026 |

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

**15.2.** As informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas durante o expediente (das 8h às 12h e das 14h às 16h) na Coordenadoria de Educação em Saúde, pelo telefone (15) 3238-2794 ou pelo e-mail educasaude@sorocaba.sp.gov.br.

**15.3.** Este processo de habilitação revoga os anteriores.

**15.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Educação em Saúde.

Sorocaba, 07 de Outubro de 2026.

Coordenadoria de Educação em Saúde
Secretaria da Saúde

Secretário da Saúde

# ANEXO I – CENÁRIOS DE PRÁTICA E CATEGORIAS PROFISSIONAIS

**Processo de Habilitação em Preceptoria dos Programas de Residência em Saúde**

## Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Mulher

| Cenário de prática | Categorias profissionais |
|---|---|
| Policlínica | Psicologia; Enfermagem; Serviço Social; Fisioterapia |
| CMAE | Psicologia; Enfermagem; Serviço Social. |
| Serviço de Atendimento Domiciliar | Psicologia; Enfermagem; Serviço Social; Fisioterapia. |
| Vigilância Epidemiológica | Enfermagem. |
| CAPS AD | Psicologia; Enfermagem; Serviço Social. |
| UBS Carandá | Enfermagem. |
| UBS Aparecidinha | Enfermagem. |
| UBS Simus | Enfermagem. |
| UBS Hortência | Psicologia; Enfermagem; Serviço Social. |
| Polo de Saúde Mental Haro/Hortênsia | Psicologia e Serviço Social. |
| UBS Ulisses Guimarães | Enfermagem. |
| Emulti Norte 1 – UBS Ulisses e Vitória | Psicologia, Serviço Social e Fisioterapia. |
| UBS Rodrigo | Enfermagem. |
| Emulti Oeste – UBS Wanel Ville, Nova Esperança, Barão, Rodrigo, Lopes e São Bento | Psicologia, Serviço Social e Fisioterapia. |
| UBS Wanel Ville | Enfermagem. |
| UBS Fiore | Enfermagem. |
| Polo de Saúde Mental UBS Fiore | Psicologia, Serviço Social. |

## Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental com ênfase na Atenção Básica

| Cenário de prática | Categorias profissionais |
|---|---|
| Polo de Saúde Mental Hortência e Haro | Psicologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional |
| Polo de Saúde Mental São Guilherme | Psicologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional |
| Polo de Saúde Mental Fiore | Psicologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional |
| CAPS AD | Psicologia; Serviço Social; Terapia Ocupacional |

## Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade

| Cenário de prática | Categorias profissionais |
|---|---|
| UBS Cajuru | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Aparecidinha | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Vila Sabiá | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Brigadeiro Tobias | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Vila Barão | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS São Bento | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Habiteto | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Vitória Régia | Enfermagem, Odontologia. |

| | |
|---|---|
| UBS Ulisses Guimarães | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Paineiras | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Jardim Rodrigo | Enfermagem, Odontologia. |
| UBS Nova Esperança | Enfermagem, Odontologia. |
| Emulti Norte 1 | Psicologia; Serviço Social; Fisioterapia; Terapia Ocupacional; Educação Física; Nutrição; Fonoaudiologia; Farmácia |
| Emulti Norte 2 | Psicologia; Serviço Social; Fisioterapia; Terapia Ocupacional; Educação Física; Nutrição; Fonoaudiologia; Farmácia |
| Emulti Oeste | Psicologia; Serviço Social; Fisioterapia; Terapia Ocupacional; Educação Física; Nutrição; Fonoaudiologia; Farmácia |
| Emulti Leste | Psicologia; Serviço Social; Fisioterapia; Terapia Ocupacional; Educação Física; Nutrição; Fonoaudiologia; Farmácia |

## Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade

| **Cenário de prática** | **Categorias profissionais** |
|---|---|
| ESF Vila Sabiá | Médico(a) de Família e Comunidade; Clínico(a) Geral; Pediatra; Ginecologia e Obstetrícia |
| ESF Cajuru | Médico(a) de Família e Comunidade; Pediatra; Ginecologia e Obstetrícia |
| ESF Nova Esperança | Médico(a) de Família e Comunidade; Pediatra; Ginecologia e Obstetrícia |

## Programa de Residência Médica em Psiquiatria

| **Cenário de prática** | Categoria Profissional |
|---|---|
| CAPS AD Saca Só | Psiquiatra |
| UBS São Guilherme | Psiquiatra |
| UBS Haro | Psiquiatra |

# ANEXO II – CARTA DE REFERÊNCIA DO PRECEPTOR

**Habilitação de Preceptoria**

**Programas de Residência Multiprofissional e Médica em Saúde de Sorocaba**

Eu, _____, Coordenador(a) da Unidade _____, declaro que estou ciente dos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 11.926, de 26 de março de 2019, para a habilitação do(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, como preceptor(a).

Ademais, comprometo-me com a liberação do(a) servidor(a) para as reuniões ordinárias previstas no calendário anual dos Programas de Residência e para a execução da preceptoria semanal junto ao seu residente.

Carga horária semanal do servidor neste serviço: _____.

Declaro, ainda, que o(a) servidor(a) possui perfil compatível* para o exercício da preceptoria.

Observações referentes ao período de avaliação, caso o servidor esteja em estágio probatório (se houver):

_____
_____.

_____
Coordenador(a) da Unidade

Sorocaba, _____ de _____ de 2026.

*** Critérios para um perfil profissional compatível com a função de preceptoria:**

a) habilidade de organização e planejamento;
b) dedicação e entusiasmo;
c) empatia e ética profissional;
d) capacidade de administrar conflitos e delegar ações;
e) capacidade de transmitir conhecimento, conceitos e práticas profissionais;
f) assiduidade e pontualidade;
g) capacidade teórica e prática (domínio e atualização frente às demandas da profissão);
h) habilidade em promover avaliações periódicas (feedback) e também em recebê-las;
i) bom relacionamento e disponibilidade para trabalho em equipe.

# ANEXO III – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO (BAREMA)

**Habilitação 2026/2027**

**Barema para avaliação do currículo para habilitação em preceptoria**

Este documento constitui o Barema de Avaliação do processo de habilitação em preceptoria. O objetivo deste Barema é classificar, de forma objetiva, o histórico acadêmico e profissional dos candidatos, prezando pela transparência e pela isonomia do processo de habilitação.

Para além da classificação segundo o Barema, é obrigatório que o(a) candidato(a) atenda aos seguintes pré-requisitos:

- Ser servidor da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Sorocaba;
- Ter a titulação mínima prevista no item 4.2 deste Edital (especialização *lato sensu* ou Residência Médica concluída, conforme o caso);
- Possuir disponibilidade de sua jornada de trabalho para a realização da preceptoria;
- Não ter sofrido penalidade disciplinar grave decorrente de processo administrativo disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos últimos 3 (três) anos;
- Apresentar a Carta de Referência da Chefia Imediata (Coordenador(a) da Unidade cenário de prática) (Anexo II).

Fica esclarecido que a coluna “Pontuação da Comissão” será preenchida pela Comissão de Habilitação, mediante validação por meio da apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos títulos. A pontuação de cada subitem observará o limite máximo de comprovantes indicado neste Barema. A apresentação de quantidade superior ao limite estabelecido não implicará acréscimo de pontuação, sendo considerados apenas os documentos suficientes para atingir a pontuação máxima prevista para o respectivo subitem. Os documentos comprobatórios deverão ser entregues na ordem de apresentação dos itens no Barema, indicando-se numericamente, em cada documento, o item a que ele se refere.

**Nome do(a) candidato(a):** _____

**Categoria Profissional:** _____ **Registro Profissional:** _____

**Programa de Residência:** _____ **Cenário de prática:** _____

**CPF:** _____ **RG:** _____ **Data de nascimento:** ____/____/_____

**E-mail:** _____ **Telefone:** _____

| Item / Critério classificatório | Pontuação indicada pelo candidato | Pontuação máxima | Pontuação da Comissão |
|---|---|---|---|
| **1. Formação em Nível de Pós-Graduação** | | | |
| 1.1 Residência na área de concentração do Programa (7 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 07 | |
| 1.2 Residência em qualquer área (2 pontos por comprovante) | | 04 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| *Número máximo de comprovantes: 02* | | | |
| 1.3 Especialização *lato sensu* na área de concentração do Programa (5 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 05 | |
| 1.4 Especialização *lato sensu* em Preceptoria (5 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 05 | |
| 1.5 Especialização *lato sensu* em qualquer área (2 pontos por comprovante)<br>*Número máximo de comprovantes: 03* | | 06 | |
| 1.6 Doutorado na área de concentração do Programa (7 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 07 | |
| 1.7 Doutorado em qualquer área (4 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 04 | |
| 1.8 Mestrado na área de concentração do Programa (4 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 04 | |
| 1.9 Mestrado em qualquer área (2 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 02 | |
| **2. Experiência Profissional** | | | |
| 2.1 Atuação em preceptoria, por no mínimo 1 ano (de 1 a 5 anos: 4 pontos; acima de 5 anos: 6 pontos) | | 06 | |
| 2.2 Atuação em tutoria, por no mínimo 1 ano (3 pontos) | | 03 | |
| 2.3 Atuação em serviços de saúde na área de concentração do Programa, por no mínimo 1 ano (de 1 a 5 anos: 4 pontos; acima de 5 anos: 6 pontos) | | 06 | |
| 2.4 Atuação em coordenação, supervisão ou gestão em saúde, por no mínimo 1 ano (de 1 a 5 anos: 3 pontos; acima de 5 anos: 5 pontos) | | 05 | |
| 2.5 Atuação no SUS do município de Sorocaba, por no mínimo 1 ano (3 pontos) | | 03 | |
| 2.6 Atuação no SUS em outro município, por no mínimo 1 ano (1 ponto) | | 01 | |
| 2.7 Assiduidade nos últimos 2 anos (2 pontos)<br>*Solicitar declaração comprobatória ao Setor de Recursos Humanos* | | 02 | |
| **3. Produção Técnica e Científica** | | | |
| 3.1 Apresentação de trabalho oral em eventos científicos (3 pontos por trabalho)<br>*Número máximo de comprovantes: 03* | | 09 | |
| 3.2 Apresentação de trabalho em formato de pôster ou banner em eventos científicos (3 pontos por trabalho)<br>*Número máximo de comprovantes: 03* | | 09 | |
| 3.3 Artigo científico publicado em periódico indexado, ou capítulo ou livro publicado com ISBN (5 pontos por comprovante)<br>*Número máximo de comprovantes: 03* | | 15 | |
| 3.4 Artigo científico publicado em periódico não indexado (1 ponto por comprovante)<br>*Número máximo de comprovantes: 03* | | 03 | |
| 3.5 Participação em produção de cartilha, informativo, manual ou protocolo publicado (1 ponto por comprovante)<br>*Número máximo de comprovantes: 03* | | 03 | |
| 3.6 Participação em eventos científicos como palestrante (2 pontos | | 06 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| por comprovante)<br>*Número máximo de comprovantes: 03* | | | |
| **4. Experiência Docente** | | | |
| 4.1 Docente no Ensino Superior (de 1 a 5 anos: 3 pontos; acima de 5 anos: 5 pontos) | | 05 | |
| 4.2 Orientação de TCC/TCR ou monografia (de 1 a 3 orientações: 2 pontos; 4 ou mais orientações: 4 pontos) | | 04 | |
| 4.3 Docente em cursos de Pós-Graduação, inclusive em Programas de Residência (de 1 a 5 anos: 3 pontos; acima de 5 anos: 5 pontos) | | 05 | |
| **5. Capacitação** | | | |
| 5.1 Cursos de Preceptoria a partir de 100h (4 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 04 | |
| 5.2 Cursos de Aperfeiçoamento na área da Saúde Pública de no mínimo 180h (3 pontos por comprovante)<br>*Número máximo de comprovantes: 02* | | 06 | |
| 5.3 Cursos de Atualização na área da Saúde Pública de no mínimo 40h (1 ponto por comprovante)<br>*Número máximo de comprovantes: 03* | | 03 | |
| 5.4 Cursos de Qualificação na Saúde Pública de no mínimo 120h (2 pontos por comprovante)<br>*Número máximo de comprovantes: 02* | | 04 | |
| 5.5 Participação em ciclo formativo ofertado pela Coordenadoria de Educação em Saúde (4 pontos)<br>*Número máximo de comprovantes: 01* | | 04 | |

## Resumo da pontuação

| Ordem | Item | Pontuação máxima | Pontos obtidos |
|---|---|---|---|
| 1 | Formação em Nível de Pós-Graduação | 44 | |
| 2 | Experiência Profissional | 26 | |
| 3 | Produção Técnica e Científica | 45 | |
| 4 | Experiência Docente | 14 | |
| 5 | Capacitação | 21 | |